

# ALVORADA

SEMANÁRIO REPUBLICANO

N.º 7 do 5.º Ano—N.º 207

Editor, Abel de Vasconcelos Gardezo

Director e proprietário, A. L. de Carvalho

S. da R., Capitão L. A. Pina Guimarães

Redacção e administração, Rua da República

Guimarães, 12 de Novembro de 1914

Comp. e impressão, Typ. Minerva Vimaranesse

## Falsos ao "seu," rei traidores à sua Pátria

Ao artigo que sob este título escrevemos no pretérito número, temos a acrescentar mais este informe da agência Reuter, reproduzido num jornal francês do dia 28 do mês findo, conforme o *Janeiro* se fêz eco:

«Longe de não estar de acordo, nesta questão, com as vistas do actual regimen em Portugal, o rei Manuel já declarou estar pronto a servir sob as ordens dele (to serve under it).

Mais: o rei Manuel ponderou fortemente aos seus partidários em Lisboa a necessidade de evitar, em todas as circunstâncias, qualquer tentativa de explorar politicamente a situação.

E' claro, portanto, que as notícias publicadas em Lisboa, dizendo que o rei Manuel se achava ligado aos recentes sucessos em Portugal, são falsas.»

Se, pois, são falsas as notícias que davam D. Manuel ligado à tentativa dos monárquicos; e se, por outro lado, é verdadeiro o facto de este haver fortemente ponderado a necessidade dos seus partidários evitarem, em todas as circunstâncias, qualquer tentativa de explorar politicamente a situação, é-se logicamente obrigado a aceitar que os monárquicos são falsos ao «seu» rei,—jo que define os sentimentos do seu preito e da sua vassalagem!—como igualmente são traidores à sua pátria, comprovando-se assim que a craveira cívica dos ditos monárquicos, declinou ao ponto

de se nutrir e inspirar em ódio e lama.

Ainda como demonstração da verdade que afirmamos, convem reproduzir também aquelas palavras de João de Azevedo Coutinho, o lugar-tenente de D. Manuel, dirigidas em officio ao presidente da República, e pelas quais se punha, dizia este chefe de conspirações monárquicas, ao serviço da causa da Pátria.

Terminava esse officio assim:

«... a idéa da Pátria profundo sentimento pessoal, e, para me servir das nobres palavras de el-rei, a tudo sobreleva neste momento, em que dentro ou fóra do país não deve nem pôde haver desunião entre os filhos de Portugal, monárquicos ou republicanos, mas única e exclusivamente devem existir portugueses, todos unidos para a conservação da autonomia e da integridade do território nacional.»

Como se vê, a idea da Pátria a tudo sobreleva neste momento, disse D. Manuel e repetiu o seu lugar tenente, comprovando-se, portanto, que os monárquicos não só são falsos ao «seu» rei, como são traidores à sua Pátria.

E servindo-nos das palavras de Paulo Osório, concluiremos exclamando:

«Provocar neste momento a luta civil numa nação da Europa é cometer um crime de lesa-pátria, dêsse que, implacavelmente, as leis da guerra não perdóam.»

quantos tem proclamado a obrigação legal e insofismavel da nossa intervenção em vista dos tratados.

E' só essa a passagem que, tendo-lhe caído no gôto, lhe mereceu uma transcriçãosinha—isto porque nela se descobre o fundo velhaco e falso dêsse oferecimento... com gôta e tudo.

Diante disto, quem dirá que seja optimo aquilo que é péssimo?

### Borrasca

O correspondente da «Montanha», nesta cidade, promete trazer à supuração coisas graves e escandalosas contra o chefe da policia civil—se porventura a autoridade administrativa não promove um inquérito aos actos dêsse.

Como o inquérito é bem provável que não chegue, vamos por essas revelações prometidas, para depois bem ajuizarmos da sua contextura.

### Três coisas

Pedimos vénia à Câmara para lembrar três pequenas obras... que por toda a gente e a toda a hora andam a ser lembradas. São elas:

- 1.ª—O desaparecimento daquela lixeira, que faz pendânt à entrada da cidade, pelo Proposto.
- 2.ª—A substituição daquele aviso de estrada que no mesmo local se levanta, mas que, por estar mal colocado e ser pouco visível, constantes equívocos causa aos viajeros automobilistas.
- 3.ª—A iluminação do prolongamento da rua de Paio Galvão até à curva, visto que, além de util, é de bom efeito.

E mais não consta, de onde se prova que o povo não é mau de contentar.

### Uma escola

Das 5 escolas móveis que a Câmara pediu, o ministro mandou uma—para onde não era precisa, visto que há no lugar duas.

Porque sucedeu assim?

Porque mais do que um pedido desacompanhado da Câmara vale um empenho fortalecido por um «político».

Quer nos parecer que este sistema de resolver os interesses gerais é... cópia fiel do que se fazia no tempo da «outra senhora».

### Mais alto!

Aquele Major Rodrigues Nogueira, pelas desempoeiradas declarações que fêz, já levou a «Luta» a dizer—que há altas figuras de reputação na República comprometidas na fracassada bernarda dos monárquicos.

Pois que Major Rodrigues Nogueira seja um sonógrafo, por modo que todos o oiçam.

Temos pressa... de aplaudir «os correligionários»!

### Resposta

A propósito da conspirata, dizia a «Luta» que

«... tarde, muito tarde, conheceu o governo alguma coisa de positivo. Mais cedo o conheceram em Bragança e Guimarães... republicanos dedicados que tudo a tempo souberam prevenir, antes de qualquer aviso official.»

Esta referência aos elementos civis organizados em defesa da República deve servir de resposta áqueles parvos monárquicos que, em tipo redondo, perguntavam—o que haviam feito os republicanos desta terra para merecerem o agradecimento do governo, expedido por intermédio do chefe do distrito.

Mas se veem, os do jornal monárquico, que diz pouco a referência da «Luta», então—cheguem aqui o ouvido para os tallasas não ouvirem.

### A guerra

Com a entrada da Turquia em scena, são já dez as nações envolvidas na actual guerra. D'un lado: a Inglaterra, a França, a Bélgica, a Rússia, a Sérvia, o Montenegro e o Japão. Do outro lado: a Alemanha, a Austria-Hungria e a Turquia. Contando-se o número das nações beligerantes, parece que os segundos estão em condições de inferioridade; mas não. Por enquanto, a Alemanha ainda conta com um efectivo de forças talvez superior aos aliados: e, quando lhe faltarem, ainda tem no nosso país uma chusma boa de partidários da sua causa, pois só lhes falta naturalizarem-se.

Bem decerto, porém, succeder a que o Kaiser não lance mão de tal recurso, visto que, para perder,—já vai mostrando não precisar lá de mais enguiços.

## Porque é

QUE NOS

## devemos bater

Nos campos de batalha—não é segredo para ninguém, mas nunca é de mais insistir—ao ruído temeroso dos canhões de 42, está-se travando uma luta de que dependerá o nosso destino. Joga-se nos campos da França a nossa sorte futura. Não intencionalmente, oh! não, evidentemente que não. Mas, mais uma vez, tudo se passa como se fosse esse o intento dos contendores. Se uma dessas nações vencer, representará isso para nós esta simples bagatela: a posse repousada e tranquila como nunca dum vastíssimo território colonial, invejado dos mais poderosos, a manutenção, segura como nunca, das conquistas realizadas depois de 5 de Outubro, a independência, firme e sólida como nunca, do nosso torrão continental. Pelo contrário, o triunfo da outra parte é a perda das co-

lónias e do regimen, pelo menos, e seria a da independência, porventura.

Agora já o problema apresenta uma nova face.

De um lado é útil que auxiliemos a causa dos aliados, porque quanto maior for a sua força, maior será a probabilidade de tirarmos do conflito um partido vantajoso. Já dizia Galino que quantos mais homens puxarem para um lado mais natural é que eles triunfem.

De outro lado é indispensavel que auxiliemos essa causa, porque estando, como disse, a jogar-se os nossos destinos nos campos de batalha, e não havendo com certeza nação nenhuma a não ser algumas das actualmente em luta, que mais interesse tenha no triunfo de uma das parcialidades (trata-se de um imenso império, um dos maiores ainda hoje!) seria indigno, e inspiraria nojo e desprezo aos hotentotes, que nós ficássemos em casa a fazer votos porque o Teutão fosse vencido, prontos a regalarmonos com os resultados do triunfo do Bretão, mas sem para ele ter contribuído de qualquer maneira. Não se trata aqui da idealidade, como vêem; trata-se de dignidade, que é coisa diferente. Não se trata de nos sobrepor a outras nações, para nos arvorarmos em cavaleiros angantes do Direito, mas em fazermos uma coisa útil aos nossos destinos e exigida pela nossa dignidade, isto é, trata-se de fazer o que qualquer outro país faria nas mesmas circunstâncias, zulus ou peles vermelhas que fossem.

Mas há mais: não só devemos ir; temos também necessariamente de marchar.

Pela boca de todos os chefes políticos e de muitas pessoas autorizadas, já sabemos que a Inglaterra nos pediu o nosso auxilio, convite que nos deve encher de um nobre e justificado orgulho. Ora a Inglaterra liga-nos, como é costume dizer, a fé dos tratados. Devemos cumpri-los religiosamente, porque é um dever, e em segundo lugar porque não podemos faltar a elle. Se nos recusássemos, se nos servissemos de evasivas ou subtilezas, se tergiversássemos a Inglaterra abandonar-nos-ia, partir-se-ia de uma das partes (mas ai! só de uma das partes!) o elo que nos liga visceralmente á guerra actual, e Portugal ficaria sujeito, em todas as hipóteses e sem defesa alguma de outra nação, á cupidez de longínquos e á ambição de próximos. E tão grande é o interesse de certas nações em que nós nos neguemos a auxiliar a Inglaterra que os jornais de uma delas fazem uma propaganda ostensiva contra a nossa participação na guerra. Ainda por esse lado o perigo não é o mandar tropas para a França, como se tem dito mas exactamente o não as mandar.

E' que as alianças não podem apenas dar direitos ou obrigações—e deprimentes seriam se assim acontecesse—a uma das partes. A aliança verdadeira, a única que podemos admitir, a única que desejamos para o nosso país, pressupõe sempre um contracto bila-

## ECOS

### Irmanados

Diz o sr. dr. Alfredo Pimenta, a propósito da guerra, que o radicalismo político faliu na Europa. Não vamos aqui discutir se o radicalismo faliu na Europa, ressuscitará na Asia, Africa, América ou Oceania. Simplesmente o que queremos fazer notar é a circunstância de se anunciar a falência do radicalismo político em proveito do evolucionismo, e o facto do «Echos...» se utilizar do mesmo dizer do sr. dr. Alfredo Pimenta em favor, evidentemente, da coisa monárquica. Se as conclusões tiradas por evolucionistas e monarquistas são iguais, quem nos diz a nós que seus intuitos o não sejam tambem? E' talvez porisso mesmo que o radicalismo os vai, com êxito, combatendo a ambos.

### Conprios?

No discorrer do «Echos...», enojado, «o jacobinismo maçónico» de certa freguesia aproveitou já, em determinado domingo, uma igreja paroquial para a instrução militar preparatória. Ora, como o facto se passou, segundo elles, em S. Mamede de Infesta, é natural que o informe, por incompleto, tenha explicação que não enjoje aceitar.

O que nunca foi explicado pelos apostólicos monárquicos é a farça sacrilega do seu regimen realizar nas igrejas as bulhentas eleições—sem que isso os enojasse, ao que consta.

### Desconcertados

O «Echos...» acha optima a celebrissima carta de Alpoim—destacadamente naquella passagem em que este dá ao ministro da guerra o alvitre de o mesmo convidar a servir na guerra todos

# TRISTEZA

Abro a janela. Olhem agora o mundo!...  
Rasa de sombra a sombra humana e ardente...  
O silêncio pairando!... E em cima e em frente  
o rôr dos astros, lúcido e profundo...

E o que sinto? O que sonho? Vagabundo,  
percorro o espaço em Alma alada e auzente,  
O' minha Infância, aqui, unicamente,  
nos encontramos entre o Amor fecundo!

Mas meus olhos do ceu suspenso e ileso  
volvo à funda raiz a que estou prêso  
e prende, em negras mãos, a selva escura.

Azas do Sonho, como estais cansadas!...  
E, amargamente, as fontes desoladas  
comentam, soluçando entre a verdura!...

Lisbôa—1914.

Alfredo Guimarães.

teral, uma reciprocidade de inter-  
rêsses e de obrigações que, a  
não ser efectuada, leva fatalmen-  
te á rutura do facto de aliança e  
de amizade.

Concluiu, pois, em vista des-  
tas razões, e não de outras, pela  
necessidade, pela absoluta fatali-  
dade da nossa participação na  
guerra europeia.

Raul Proença

Do Norte

## EDUARDO D'ALMEIDA

Advogado

Tem o seu escritório no In-  
ternato Municipal onde pode  
ser procurado todos os dias  
úteis das 11 ás 16 horas.

## SESSÕES DO SENADO

As duas primeiras sessões não  
tiveram lugar por falta de núme-  
ro;

### A conspiração

Na terceira sessão realizada no  
dia 4 do corrente, o sr. vereador  
Mariano Felgueiras apresentou a  
seguinte proposta:

«Proponho que a câmara ma-  
nifeste perante o governo da Re-  
pública a sua profunda indignação  
pela última intenção monárquica  
e o desejo que tem de que a repres-  
são seja tam enérgica quanto ne-  
cessária para que tais perturbações  
de ordem não voltem mais a re-  
petir-se.»

Posta á votação, foi aprovada  
por unanimidade, enviando-se ao  
governo por telegrama.

### A representação operária

Por proposta do mesmo sr. ve-  
reador Mariano Felgueiras, e com  
dispensa do regimento, foi apre-  
sentada uma representação das  
classes federadas, acêrca da care-  
stia da vida ocasionada pela guer-  
ra europeia. Depois de larga dis-  
cussão, foi proferido o seguinte  
acordam:

«A câmara municipal de Gui-  
marães, tomando conhecimento  
da representação que, pela Fede-  
ração das Associações Operárias,  
desta cidade, foi dirigida á comi-  
ssão executiva, pedindo diversas  
providências tendentes a melhorar  
a situação precária, em que o  
operariado se encontrará, devido  
á guerra europeia; e, ouvido o pa-  
recer apresentado pela comissão  
encarregada de estudar o assun-  
to, resolve: Manifestar a grande  
consideração que lhe merecem to-  
das as classes trabalhadoras e o  
vivo desejo que tem de melhorar

tanto quanto possível as suas con-  
dições económicas, e nesse senti-  
do, concordando com o parecer  
exposto, confia em que a comi-  
ssão executiva da câmara atenderá  
os alvires apresentados pela Fe-  
deração Operária em tudo que  
julgar exequível e á medida que  
as condições criadas pelo estado  
anormal da Europa, o fôrem tor-  
nando necessário».

—Nesta sessão plenária foram  
apresentados alguns officios e re-  
querimentos, sendo concedidas di-  
versas licenças.

### Orçamento

Na quarta sessão foi apresentado  
o segundo orçamento suplementar  
ao ordinário da receita e des-  
pesa desta municipalidade, no co-  
rrente ano, o qual compreende a  
receita de 3:639,999 e a despesa  
de igual importância. Depois de  
largamente discutido, foi pela câ-  
mara proferido o seguinte acor-  
dam:

«Que, usando das atribuições  
que lhe confere a lei, aprovou,  
por unanimidade, o segundo orça-  
mento suplementar ao ordinário  
do corrente ano».

—Autorizou diversos pagamen-  
tos.

—Foram presentes diferentes  
requerimentos e officios.

### Fiscalização dos géneros

Na quinta sessão plenária, o sr.  
vereador Vaz Vieira apresentou a  
seguinte proposta:

«Que sejam tomadas enérgicas  
providências afim de que o peixe  
fresco se exponha á venda no  
mercado—após sua chegada ao  
mesmo—e se chame a atenção do  
cidadão sub-delegado de saúde  
dêste concelho para que este gé-  
nero de alimentação pública de  
primeira necessidade seja rigoro-  
samente examinado.»

Depois de discutir, a câmara  
proferiu a seguinte deliberação:  
Aprova a segunda parte da pro-  
posta e manda que se chame a  
atenção do sr. sub-delegado de  
saúde para a rigorosa fiscalização  
de todos os géneros destinados á  
alimentação pública.

### Contribuição predial

Com dispensa do regimento, to-  
mou a seguinte deliberação:

Telegrafar a sua ex.<sup>a</sup> o minis-  
tro das finanças, pedindo-lhe im-  
ediatas providências contra o facto  
do secretário de finanças dêste  
concelho ter diminuído a percen-  
tagem votada pela Câmara sobre  
a contribuição predial do Estado,  
o que vem cercear os rendimen-  
tos municipais no próximo ano,  
resolvendo mais representar nes-  
te sentido.

## Eucalipto creba

Um eucalypto ainda pouco co-  
nhecido no nosso país é o *Euca-  
lyptus crebra* F. v. Muell—Red  
Ironbark de folhas estreitas—Ori-  
ginário da Austrália, habitando na  
Nova Gales do Sul, Queenslandia  
e o território norte, é uma árvo-  
re desde tamanho mediano até  
grandes proporções.

Árvores com 35 metros de al-  
tura e 2 metros de diâmetro na  
base do tronco são frequentes,  
por vezes se tem encontrado com  
5 metros de diâmetro, mas isto é  
raro.

A sua madeira de côr averme-  
lhado escuro é pesada, dura, elás-  
tica, duradoura e muito adequada  
para obras de carpintaria.

Na Austrália é muito emprega-  
da para postes de vedação, tra-  
vessas de caminhos de ferro, cons-  
trução de pontes, carros, vagões,  
raios de rodas, estacados, estaca-  
ria na água, etc.

Do tronco exsuda uma goma  
resina adstringente semelhante ao  
kino.

Habita nas florestas abertas.  
Abunda nos sitios onde o sol  
é arente.

Na Nova Gales do Sul a maior  
floresta ocupada com este Eucalipto  
tem de superfície cerca de  
dois milhões de acres.

O *Eucalyptus crebra* F. v. Muell  
foi encontrado em Timor por L.  
A. Macqueen.

Na obra intitulada *Forest flora  
of New South Wales* de que é  
autor o sr. J. H. Maiden, director  
do Jardim Botânico de Sidney,  
encontram-se 5 belas estampas  
dêste eucalipto (ilustrações foto-  
gráficas) que acompanham a des-  
crição.

Coimbra.

Adolfo Frederico Moller.

## O aniversário da "Alvorada,"

Do «Desforço» de Fafe:

O nosso ilustre confrade «Al-  
vorada», tão habilmente dirigido  
pelo nosso presado amigo sr. A.  
L. de Carvalho, completou 4  
anos de existência.

É um jornal modelo, como  
poucos se encontram de provin-  
cia, que merece a admiração de  
todos os que trabalham nesta  
ingrata vida de imprensa.

Pela nossa parte, a despeito de  
tarde, enviamos-lhe as mais vi-  
vas saudações.

Com reconhecimento regista-  
mos as boas palavras do presado  
colega.

### Alistamento adiado

Os mancebos já no estrangei-  
ro recenseados em 1914, que  
não tenham obtido o adiamento,  
podem ainda legalizar a sua si-  
tuação de ausentes no estrangeiro,  
em harmonia com o artigo 9.<sup>o</sup>  
(transitório) do regulamento apro-  
vado por decreto de 8 de Agosto  
último, entrando desde já os seus  
representantes com a taxa fixa de  
30<sup>00</sup> e mais 2 unidades da parte  
fixa da taxa militar (numa totali-  
dade de 54<sup>00</sup>) contanto que se  
prove a sua residência no estran-  
jeiro, apresentando-se anualmente  
os interessados sempre no 1.<sup>o</sup>  
trimestre de cada ano, nos consul-  
dos ou vice-consulados da localida-  
de, mesmo por escrito, para as-  
sim ficarem ao abrigo do adiamento  
anual, sem mais formalidades  
e com direito á restituição parcial  
quando regressarem ao território  
da República portugueza.

## SALDO DE 5.639 CONTOS

### Conta definitiva da gerencia de 1913-1914

Em apêndice ao *Diário do Go-  
vêr.* nofoi ontem distribuída a con-  
ta definitiva da gerencia de 1913-  
1914. Ela confirma os números  
que aqui publicamos ha meses.  
Compreendendo os serviços autó-  
nomos, as receitas totais cobra-  
das foram na importância de  
77.006 contos e as despesas to-  
tais pagas na de 70.347, havendo,  
portanto, um saldo de 6.659 con-  
tos. Deduzindo, porém, os serviços  
autónomos, cujos saldos deixam  
de entrar nos cofres do Estado,  
as receitas elevaram-se a 67.532  
contos e as despesas a 61.893,  
com um saldo liquido efectivo de  
5.639 contos. Como diz o lúcido  
relatório que precede a apresen-  
tação da contas, a gerencia de  
1912-1913 tinha-se assinalado pela  
apresentação do saldo, das co-  
branças sobre os pagamentos, de  
167 contos; distingue-se a gerencia  
de 1913-1914 por um facto  
idêntico, mas mais valioso, como  
é a apresentação do saldo, tam-  
bém das cobranças sobre os pa-  
gamentos, de 5.639 contos.

Deixa uma dívida maior, é cer-  
to; atenda se, porém, a que na  
gerencia de 1913-1914 pesaram,  
entre outros, os seguintes encar-  
gos, fora das verbas orçamentais:  
reconstituição da marinha de guer-  
ra, 559 contos; diferenças de câmbios,  
1.240 contos; compra de cavalos,  
fardamentos, forragens, prets,  
rancho e pão, 817 contos; edifi-  
cios públicos, 250 contos; e  
que, só nesta gerencia, se liquida-  
ram importantes quantias de cen-  
tenas de contos, em relação ás  
quais não se fêz pagamento algum,  
nem talvez se faça na corrente  
gerencia (1914-1915).

Do Mundo, de 5 do corrente.

## Comissão Executiva da Câmara Municipal

Pelas 21 horas do dia 11 de  
Novembro reuniu a Comissão  
Executiva da Câmara Municipal,  
desta cidade, assumindo a presi-  
dência o cidadão Mariano da Ro-  
cha Felgueiras, achando-se pre-  
sentes os cidadãos vereadores  
Justino Ferreira, Leite da Silva,  
Vitorino Sampaio e Joaquim  
Cardoso.

Após aberta a sessão foi lida e  
aprovada a acta da reunião últi-  
ma.

Logo a seguir o sr. Vice-pre-  
sidente, José Rodrigues Leite da  
Silva, pedindo a palavra para  
um assunto urgente declarou que  
eles e os seus colegas presentes  
António Justino Ferreira, Joaquim  
Cardoso Guimarães e Vitorino  
Simões Lopes Sampaio enten-  
dem que do resultado das vota-  
ções a que na última sessão da  
Câmara se procedeu, depreende-  
se que a Comissão Executiva não  
inetece á maioria da Câmara uma  
absoluta confiança. E, em tal caso,  
êle e os seus colegas citados havi-  
am retirado da sala após as referidas  
votações, resolvendo apresentar a  
sua demissão de membros da Co-  
missão Executiva.

Pelo sr. Presidente foi dito:  
que pela sua parte, e conforman-  
do-se dum modo absoluto com  
o expellido pelo sr. Vice-presi-  
dente, resolvia, também, apresen-  
tar a sua demissão e, devidamente  
autorizado, as dos seus colegas Cle-  
mente Dias Pereira e Júlio Antô-  
nio Cardoso. Propunha, portan-  
to, que se suspendessem imedia-  
tamente todos os trabalhos da  
Comissão Executiva e que só se  
voltasse a reunir para a resolução  
de algum assunto de expediente  
que, porventura, evidentemente ne-  
cessitasse duma urgentissima solu-  
ção. Propunha mais que amanhã

mesmo, se officiasse ao sr. Presi-  
dente da Câmara comunicando-  
lhe esta resolução e pedindo-lhe a  
convocação urgente duma sessão  
extraordinária para nela se resol-  
ver este assunto.

Estas propostas foram aprova-  
das por unanimidade.

Resolveu-se, também, que se  
lavrasse a acta desta sessão, im-  
mediatamente, o que se fez e sendo  
lida e aprovada o sr. presidente,  
pelas 22 horas, encerrou a sessão.

## CÓDIGO DE POSTURAS

### Afixação de cartazes, letrei- ros, anúncios e outros es- critos

Artigo 82.<sup>o</sup> Sob pena de 1 escu-  
do de multa por cada infracção, é  
proibido:

1.<sup>o</sup> Afixar, nas paredes alheias,  
que defrontem com a via pública,  
cartazes, programas, anúncios ou  
quaisquer escritos semelhantes,  
quando nessas propriedades este-  
jam colocados letreiros proibindo  
essa afixação.

2.<sup>o</sup> Afixar nos quadros coloca-  
dos nos Paços do Concelho ou  
outros logares destinados á afixa-  
ção de editais, anúncios ou outros  
papeis officiais, quaisquer escritos  
de natureza diferente.

§ único. Fora dos locais a que  
se refere o n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>, a Câmara po-  
derá conceder licença para a colo-  
cação de outros quadros nas pa-  
redes dos edificios ou mercados  
municipais para afixação de letrei-  
ros, cartazes, anúncios e seme-  
lhantes, mediante o pagamento  
adiantado da taxa que pela Câma-  
ra fôr fixada e, sendo feita a afixa-  
ção sem a referida licença, ao  
infractor será aplicada a multa de  
1 escudo.

Art. 83.<sup>o</sup> Nos anteparos exte-  
riores dos urinóis, ou na parte in-  
terior, e bem assim nos vidros dos  
mesmos, quando estes forem ilu-  
minados, podem colocar-se ou  
pintar-se letreiros ou anúncios  
mediante licença da Câmara e pa-  
gamento adelantado da taxa que a  
Câmara fixar por urinol e por  
mês, além da obrigação de os  
conservar sempre em bom estado,  
para o que se lavrará o competen-  
te termo de fiança.

§ único. A infracção do dispo-  
sto neste artigo será punida com a  
multa de 1 escudo, além da repa-  
ração do dano, havendo-o.

Art. 84.<sup>o</sup> A licença a que se re-  
fere o § único do artigo 82.<sup>o</sup> e o  
artigo anterior poderá ser decla-  
rada sem effeito antes do tempo  
por que foi concedida, se houver  
nisso necessidade, sem direito a  
restituição alguma.

### Tabletas, quadros anuncia- dores, chapas e outros objectos na parte exte- rior dos edificios.

Artigo 85.<sup>o</sup> Sem licença da Câ-  
mara é prohibido ter fora das pa-  
redes, ou muros contíguos á via  
pública, quaisquer tubos, calhas  
ou canos, a não ser para a con-  
dução das águas pluviais, nos ter-  
mos do artigo 11.<sup>o</sup>, sob pena de  
50 centavos de multa.

Art. 86.<sup>o</sup> Ninguém poderá pin-  
tar, colocar ou reformar table-  
tas, letreiros, placas, figuras, em-  
blemas, insígnias, ou qualquer  
objecto indicativo de alguma in-  
dústria, officio, cargo, estabeleci-  
mento, associação, instituto, em-  
presa ou companhia, nas janelas,  
portas, varandas ou em qualquer  
outra parte das paredes e muros  
a que se refere o artigo anterior,  
sem que se submeta á aprovação  
da Câmara a redacção desses  
anúncios, bem como o desenho  
dos emblemas, insígnias ou figu-  
ras, sua espessura e o lugar onde  
se pretende pintá-los ou colo-  
cá-los.

§ único. O infractor do dispo-  
sto neste artigo será punido com

a multa de 2 escudos e obrigado a fazer as modificações que a Câmara julgar convenientes.

Art. 87.º A Câmara só concederá licença para as taboletas, quadros, emblemas, insígnias ou figuras serem aplicadas verticalmente contra as paredes dos edifícios, de modo a não ficarem salientes senão na própria espessura desses objectos.

§ único. Todas as taboletas, quadros, emblemas, figuras ou insígnias existentes à data da promulgação deste Código, embora com licença da Câmara, que não estiverem colocadas nos termos deste artigo, serão retiradas ou dispostas de conformidade com este artigo, no prazo que a Câmara marcar, sob pena de 1 escudo de multa por cada dia de demora e de serem removidas por ordem da Câmara.

Art. 88.º Sem licença da Câmara e pagamento da taxa que se fixar, não é permitido ter vitrines ou quaisquer mostruários, e bem assim mostradores, balcões, taboleiros, canastras, caixas, sacos, malas, ou qualquer objecto para amostra ou venda salientes das paredes exteriores dos prédios, não podendo em nenhum caso essa saliência ir além do 0,20, sob pena de 2 escudos de multa em qualquer dos casos.

§ único. Ficam porém absolutamente prohibidos, sob a mesma pena deste artigo, ramos salientes das portas das tabernas ou de quaisquer outros estabelecimentos.

Art. 89.º Os toldos armados às portas só serão permitidos mediante licença da Câmara e satisfazendo às seguintes prescrições:

1.º Altura mínima de 2 metros desde o pavimento do passeio à margem inferior da sanefa, ou a qualquer dos pertences.

2.º Saliência do toldo nunca excedente à largura do passeio, se a rua o tiver, não podendo nunca a saliência ser superior a 2 metros.

§ único. As infracções destas disposições serão punidas com a multa de 3 escudos.

Art. 90.º É prohibido colocar empanadas dos lados dos toldos, quando possam embaraçar o trânsito, sob pena de 50 centavos de multa.

Art. 91.º É igualmente prohibido, sob pena de 2 escudos de multa, ter qualquer candieiro exterior sem licença da Câmara, que só poderá ser concedida desde que deixe totalmente desembaraçado o trânsito numa altura de 2 metros pelo menos, entre elle e o pavimento da rua.

**Conservação, asseio, defesa, e uso dos edifícios, suas dependências ou pertenças**

Artigo 92.º É prohibido, sob pena de 1 escudo de multa:

1.º Pregiar argolas nas paredes ou ombreiras nos prédios confinantes com a via pública, a não ser as destinadas à suspensão e segurança de andaimes.

2.º Fazer pinturas ou letreiros nos cunhais dos prédios, que não sejam os nomes das ruas, ou os que se mencionaram no artigo 86.º

3.º Pintar ou caiar os socos ou ombreiras de cantaria além do necessário para indicar a natureza de algum estabelecimento, o nome do dono ou o número de policia, salvo quando essas cantarias estejam velhas ou concertadas.

4.º Pôr divisões ou resguardos nas sacadas excedendo as saliências das grades das janelas, ou colocar tábuas ou anteparos de separação que tirem a vista às janelas dos prédios contíguos.

5.º Pôr quaisquer antepatos entre janelas de peitoril.

6.º Pendurar nas janelas, varandas ou em qualquer outra parte exterior das paredes ou muros confinantes com a via pública, rou-

pas, fazendas ou quaisquer objectos que tenham mau aspecto.

7.º Estender cordas para bandeiras sem licença da Câmara.

8.º Ter sobre o peitoril das janelas, ou fóra delas, assim como nos telhados, sobre o corrimão das varandas ou sobre os muros, quaisquer vasos, caixotes, ou outros objectos que ameacem a segurança do público.

9.º Ter nas janelas árvores que excedam um metro de altura.

10.º Urinar contra as cantarias, portas, paredes, ou muros confinantes com os lugares públicos.

11.º Escartar nas escadas e corredores das repartições municipais ou sujá-las propositadamente de qualquer modo.

12.º Fazer nos quintais ou pátios fumo que possa incomodar os vizinhos ou quem transite pela via pública.

13.º Lançar ou roçar contra os edificios ou muros confinantes com a via pública, pedras ou outros corpos duros.

14.º Lançar para dentro dos edificios alheios e suas dependências, ainda que sejam pátios, quintais ou jardins, e para cima dos telhados desses edificios, pedras ou quaisquer objectos.

§ único. Lançando-se imundícies, animais mortos ou despojos destes, a multa será de 3 escudos.

Art. 93.º Não é permitido, sob pena de multa de 5 escudos, ter encostado a qualquer parede ou muro, quer seja alheio, quer seja comum, ou mesmo próprio mas contínuo a muro ou parede alheia, salvo o consentimento dos interessados, depósito de sal, (cloreto de sódio), ou quaisquer substâncias corrosivas ou que produzam infiltrações nocivas, sem as colocar em recipiente impermeável, ou, pelo menos, feito de alvenaria ordinária e bem revestido com cimento, afastado 0,30 da parede ou muro comum ou alheio.

§ único. Quando não se construir o recipiente a que se refere este artigo, os depósitos a que o mesmo se refere só poderão fazer-se a 2,00 de distância da parede ou muro comum ou alheio, sob a penalidade deste artigo, sem prejuizo de qualquer outro procedimento a que haja lugar.

Art. 94.º Ninguém poderá ter poço, fossa, vala ou qualquer outra escavação, junto de alguma parede ou muro comum ou alheio, senão a uma distância deste, pelo menos igual à profundidade da mesma escavação, sob pena de 3 escudos de multa, salvo se houver consentimento dos interessados.

§ único. O disposto neste artigo não prejudica o que fica estabelecido no artigo antecedente e seus parágrafos, quando a escavação for aplicada a depósito de sal ou de quaisquer substâncias corrosivas ou que produzam infiltrações nocivas.

Art. 95.º Aquele que por qualquer forma apagar os dísticos das ruas, praças, travessas, largos ou semelhantes, ou os das casas, será punido com a multa de 1 escudo, incorrendo em igual pena todo aquele que rasgar, enxovalhar, alterar, arrancar ou por outra qualquer forma inutilizar editais, anúncios, cartazes e semelhantes que se acharem colocados em lugares públicos, considerando-se como tais as paredes interiores dos edificios em que funcione qualquer repartição pública ou municipal.

**Nuneração de prédios**

Artigo 96.º É prohibido numerar portas ou janelas confinantes com a via pública sem autorização da Câmara, sob pena de 1 escudo de multa.

Art. 97.º Nas ruas novamente abertas ou naquelas em que haja pequeno número de edificações, a nuneração será feita pela seguinte forma:

1.º As ruas serão medidas longitudinalmente pela linha do seu eixo, de metro em metro.

2.º Os prédios serão numera-

dos a contar do extremo de cada rua, indicado como origem dela, com a série de números impares começando do n.º 1 pela esquerda e com a série dos números pares, começando do n.º 2, pela direita.

3.º Cada porta ou janela dos ditos prédios terá o número correspondente ao número inteiro de metros de medição longitudinal pelo eixo da rua, cuja divisão ficar mais próxima do pé da perpendicular baixada do centro da porta ou janela sobre o referido eixo.

4.º Quando no intervalo de dois números pares ou impares seguidos existir mais de uma porta ou janela, os números de cada uma delas, depois da primeira, serão os mesmos, distinguindo-se porém entre si por uma das letras do alfabeto para cada um, a principiar da letra A.

5.º A nuneração em cada rua deverá fazer-se na direcção e sentido de sul para norte ou de nascente para poente, conforme a direcção dela se aproximar mais duma ou doutra daquelas linhas.

6.º A nuneração será assim sempre relacionada com a distância, em metros, à origem de cada rua, quer haja ou não edificações seguidas ao longo dela.

7.º Nos prédios dos largos ou praças far-se há também, tanto quanto possível, a nuneração impar seguidamente pelos de um ou mais lados contíguos do largo ou praça, e a nuneração par pelos do lado ou lados opostos.

8.º Nos referidos largos ou praças procurar-se há também, quanto possa ser, estabelecer uma linha recta que, ligando duas das embocaduras das ruas confinantes mais importantes, corte os mesmos largos ou praças longitudinal, transversal ou diagonalmente, separando-lhes assim a parte destinada à nuneração impar pela esquerda, da parte destinada à nuneração par pela direita e conforme a direcção desta linha se aproximar mais da de norte a sul ou da de nascente a poente, assim a nuneração seguirá no sentido do sul para norte ou de nascente para poente.

Art. 98.º A nuneração será renovada sempre que não esteja legível e será colocada no centro das vergas das portas, não podendo ter menos de 0,10 de altura, sob pena de 1 escudo de multa.

§ único. Os números podem ser de metal ou de ferro esmaltado sobrepostos no local indicado, ou pintados e tinta de óleo, mas neste caso a branco sobre fundo preto ou com quaisquer cores, contanto que a do número se destaque bem sobre a do fundo.

**REPORTAGEM  
EXPEDIENTE**

**Aos nossos presados assinantes, que ainda estejam em debito, pedimos o favor de enviarem as respectivas importâncias em vale ou selos do correio.**

**Escola Industrial**

Já está elaborado e vai ser submetido a aprovação o orçamento na importância de 1:100.000 para as obras no edificio do antigo seminário de Guimarães, destinadas ao liceu e escola industrial.

**Mercado**

O mercado dos cereais da ultima semana esteve bastante abastecido, para o que muito contribuiu o dia que se apresentou. O milho vendeu-se a 650 e 660 o alqueire.

**Falecimentos**

Faleceu a sr.ª D. Maria Adelaide Mendes de Carvalho Abreu, mãe do sr. António Alfredo Mendes de Abreu empregado comercial no Congo Belga, e tia dos srs. Alberto, João, Emiliano, Ovidio e Carlos Abreu.

Igualmente faleceu o sr. Francisco Caetano, pai do sr. José Caetano, industrial de cortumes. A's famílias em luto, o nosso pesar.

**Teatro Gil Vicente**

**Domingo, 15**

**O Fidalgo da Casa Vermelha**, assombrosa pelucula que a **Empresa Chantecler** estreia no seu salão, é o «film» mais grandioso e arrebatador que constitue uma das mais extraordinárias revelações do tempo das revoluções francêsas.

**Anúncio**

Viação Cosme e Viação Progresso, desta cidade, fazem público que, em harmonia com a leivigente, de comum acôrdo estabelecem uma nova carreira entre Guimarães e Braga, a começar 3 dias depois da data do presente, a sair de Guimarães ás 12 1/2 horas e a chegar a Braga ás 15 1/2 horas, regressando de Braga ás 8 horas e chegando a Guimarães ás 11 horas.

Esta nova carreira sae em dias alternados do escritório da Viação Cosme, e do escritório da Viação Progresso.

Guimarães, 11 de Novembro de 1914.

Os proprietários,  
*Manoel Alves da Silva Cosme*  
*José Gonçalves Barroso.*

**EDITAL**

(2.ª Publicação)

**A Comissão Executiva da Câmara Municipal do Concelho de Guimarães:**

Faz saber, para conhecimento dos interessados, que por espaço de 30 dias a contar da data do presente edital desde as 10 ás 16 horas de todos os dias úteis, se acha aberto o cofre municipal para a cobrança dos fóros vencidos no dia 29 de setembro do corrente ano.

São prevenidos os interessados de que os conhecimentos dos referidos fóros, que não forem pagos durante o indicado prazo, serão relaxados, afim de ser cobrada a sua importância por meio de execução administrativa na conformidade da lei, tendo porisso os interessados de pagar as custas a que derem causa.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

Guimarães, Secretaria Municipal, 26 de Outubro de 1914. E eu **José Maria Gomes Alves**, chefe da Secrtataria da Câmara o subscrevi.

O presidente,  
*Mariano da Rocha Felgueiras.*

**Arrematação**

**A Misericórdia de Guimarães**

Faz público que no dia, 29 do corrente, pelas 10 horas, na casa do Despacho, anexa ao seu hospital, no lugar dos Capuchos, na rua Trinta e Um de Janeiro, desta cidade, tem de arrematar-se em hasta pública, por seis meses, a contar do primeiro de Janeiro de 1915, o fornecimento de: anho, arrôs, assucar, azeite, bacalhau, batatas, café, carne de boi, carvão, cêra, cevada torrada, chá, chicória, feijão, galinhas, leite, massas, óvos, pão de milho, pão de trigo, peixe, sabão, sal, vassouras e escovas de piassaba, vinho fino, vinho maduro, vinho verde, vitela, feitura de barbas e corte de cabelos aos doentes no hospital e aos internados no asilo de S. Paio, caixões para os falecidos no hospital, caixões e mortalhas para os irmãos pobres e dois trens para acompanhamento dos mesmos ao cemitério.

As condições e respectivas bases de licitação estão patentes nesta secretaria, em todos os dias úteis, desde as 9 ás 15 horas.

Guimarães e Secretaria da Misericórdia, 2 de Novembro de 1914.

O Provedor,

*António Pereira da Silva*

**VENDE-SE**

Uma casa de habitação, sita na Travessa de Camões n.º 23 a 25, construida de pedra, completamente nova, composta de dois andares com salas, quartos e água furtada.

As trazeiras, bastante desafogadas e com lindas vistas, confrontam com uns quintais.

Tratar com o próprio dono, António Marinho, Hospedaria Pinheiro.

**Companhia de Seguros**

**A Urbana Portuguesa**

*Socied. anon. de resp. limitada*

Capital social . . . 340:000\$  
Capital realiado . . . 34:000\$

ESTA antiga Companhia toma seguros contra fogo em prédios, mobílias, mercadorias, estabelecimentos, fábricas, searas, pastagens e gados de todas as espécies; riscos de mar, de rios, quebra de vidros fixos ou em viagem, grèves, etc., para o que tem o seu depósito de garantia (25 contos) no ministério das finanças, leito a favor dos senhores segurados.

Tem correspondentes nas principaes terras.

**Açeita angariadores de seguros**—Sede no Porto—Rua Intante D. Henrique, 45 1.º —Alberto das 10 horas ás 15 e meia—Telefone n.º 843.

Representante em Guimarães—Sr. Francisco António Alves Mendes.

**MARIA PASTOR**, participa às suas ex.ªs freguesas, que sua filha regressa do Porto no dia 31, onde esteve dois meses num dos melhores atelieres a estudar os modelos de inverno.

